

A especificidade de funções inerentes a esta função, pela sua natureza e área de abrangência, tem determinado, cada vez mais, elevados níveis de envolvimento e de comprometimento com os objectivos a prosseguir pelo Gabinete.

Assim, na óptica de optimização de recursos e de racionalização de meios, e por motivos de interesse e conveniência de serviço, designo a Chefe de Divisão de Administração I da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas Maria Helena Jesus Vaz para exercer as funções de coordenadora do gabinete.

Para o exercício dessas funções de delego na licenciada Maria Helena Jesus Vaz os poderes e competência dos seguintes actos:

- Despachar os assuntos de gestão corrente do gabinete;
- Assinar o expediente;
- Movimentar o fundo de maneo do gabinete;
- Autorizar as férias do pessoal afecto ao gabinete;
- Autorizar a acumulação de férias do pessoal afecto ao gabinete;
- Justificar as faltas do pessoal afecto ao gabinete.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

29 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

204218531

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 2284/2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2011 é de 8,00%.

3 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Tesouro e Finanças, *Pedro Rodrigues Felício*.

204220207

Declaração de rectificação n.º 155/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 679/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «Maria de Jesus L. Torrão Gonçalves Gomes [...] Técnico superior.» deve ler-se «Maria de Jesus L. Torrão Gonçalves Gomes [...] assistente técnico».

11 de Janeiro de 2011. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos, *Rosa Raposoiro*.

204219796

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Instrução n.º 1/2011

Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea g) do Artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96 de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98 de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99 de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99 de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007 de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007 de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

Artigo 1.º

Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa com prazo até um ano.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de Euro 1.

Artigo 2.º

Séries

1 — Os BT são emitidos por séries identificadas pela respectiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código *ISIN*.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através das suas páginas na *Internet*, *Reuters* e *Bloomberg*.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda que emitidos em datas diferentes.

Artigo 3.º

Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respectivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor desconto dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1 + \left(\frac{t}{100} \times \frac{n}{360} \right)}$$

em que:

VD = valor descontado;

VN = valor nominal;

t = taxa de juro;

n = número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

Artigo 4.º

Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

Artigo 5.º

Mercado secundário

Os BT são admitidos à negociação no mercado secundário, em todos os sistemas electrónicos de transacção designados pelo IGCP.

SECÇÃO II

Colocação de bilhetes do Tesouro

Artigo 6.º

Modalidades de colocação

Os BT podem ser colocados por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

Artigo 7.º

Calendário de leilões de BT

O IGCP divulga no início de cada trimestre um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

Artigo 8.º

Anúncio

1 — O anúncio de cada leilão é efectuado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante ou intervalo de montante nominal de BT a oferecer à subscrição, o correspondente código de identificação *ISIN*, a data de reembolso, o montante já emitido, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.